



COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE PARECER AO PROJETO DE LEI № 98/2015

RELATÓRIO:

De autoria do Vereador Vilson Bittencourt, o Projeto de Lei nº 98/2015 dá nova redação ao parágrafo 2º do artigo 9º da Lei nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011 (Código de Posturas do Município), no que se refere à liberação do alvará definitivo de imóvel cuja obra ainda não possua o visto de conclusão.

Em sua justificativa, o autor explica que "a inclusa propositura, de rigor, é a reapresentação do Projeto de Lei nº 144/2014, que foi rejeitado pelo Plenário dessa Egrégia Casa de Lei em 19 de fevereiro de 2015, tanto os Substitutivos nos 01 e 02 bem como o projeto original."

Segundo o autor, a diferença agora é que a redação proposta é do Substitutivo nº 02, que foi o texto considerado consenso entre as partes que se manifestaram no processo.

PARECER TÉCNICO:

A proposta do Autor visa ampliar o rol de profissionais que possam expedir o atestado de responsabilidade técnica, atualmente expedido por engenheiro habilitado, conforme determina o parágrafo 2º do artigo 9º da Lei nº 11.468/2011, para liberação do alvará definitivo de imóvel, cuja obra ainda não possua o visto de conclusão.





Parecer ao Projeto de Lei nº 98/2015- Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente

2

Consta na justificativa (fl. 3), que o tema ora analisado já tramitou nesta Casa de Leis, através do Projeto nº 144/2014 e, também, na forma dos Substitutivos nºs 1 e 2, cujos documentos foram anexados à presente propositura (fl. 7 a 61).

É possível verificar através da mesma documentação (fl. 28), que esta Assessoria — à época da tramitação do PL nº 144/2014 — considerou a necessidade do reenvio da matéria à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SMOP), à Secretaria Municipal da Fazenda, ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e ao Clube de Engenharia e Arquitetura de Londrina (CEAL), além do envio ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) para manifestação e esclarecimentos.

A Comissão de Desenvolvimento Urbano, Obras, Viação e Transporte, por sua vez, acatando a sugestão desta Assessoria Técnica, emitiu parecer prévio (fl. 30), que foi aprovado na Sessão Ordinária do dia 21/10/2014 (fl. 31).

Dessa forma, atendendo a solicitação desta Casa, as Secretarias Municipais e os representantes das categorias de classe encaminharam sugestões pertinentes à matéria que contribuíram para a elaboração do Substitutivo nº 2, que foi indicado por esta Assessoria e apresentado pela Comissão de Desenvolvimento Urbano (fl. 53) que, hodiernamente, apresenta-se através do presente projeto.

Apesar da pertinência do assunto, naquela oportunidade, a matéria foi rejeitada na Sessão Plenária realizada no dia 19 de fevereiro de 2015.

É importante observar que todas as manifestações encaminhadas a esta Casa estão em consonância (fl. 36 a 42), uma vez que há singularidade no entendimento de que somente poderão expedir o atestado de responsabilidade técnica os profissionais legalmente habilitados, nos limites de suas atribuições.



Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

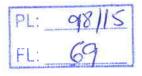
Parecer ao Projeto de Lei nº 98/2015- Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente

. 3

Ressaltamos assim, que a nova redação proposta ao parágrafo 2º do artigo 9º da Lei nº 11.468, de 29 de dezembro de 2011 (Código de Posturas do Município), a nosso ver, atendeu os apontamentos de todos que se manifestaram sobre a matéria, de modo que esta Assessoria, reiterando a análise técnica constante das fls. 43 a 50, se manifesta favorável à tramitação do projeto.

Feitos esses apontamentos, lembramos que compete à Comissão de Política Urbana e meio Ambiente definir, em seu Voto, sobre a conveniência de se aprovar a matéria nos moldes propostos.

CÂMARA MUNICIPAL, 4 de setembro de 2015.





Câmara Municipal de Londrina Estado do Paraná

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE

VOTO DA COMISSÃO

Ao Projeto de Lei nº 98/2015

Os Vereadores membros da Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente acolhem o parecer exarado pela Assessoria Técnica desta Casa de Leis e se manifestam favoravelmente ao presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2015.

A COMISSÃO:

Gaúcho Tamarrado

Presidente

Rony Alves

Vice-Presidente

Amauri Cardoso

Membro /Relator